



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO-SP

Praça São Francisco, 26 - Centro - CEP 18.195-000

CNPJ: 46.634.077/0001-14

Fone - Fax: (15) 3267-8800

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 299/2022

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2023

EDITAL DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de CAPELA DO ALTO/SP, por intermédio do Prefeito Municipal, Sr. PÉRICLES GONÇALVES, no uso de suas atribuições legais, torna público o EDITAL de Concorrência Pública nº 001/2023, que se dará por maior oferta para a concessão de serviços de gestão, operação e manutenção do CENTRO ECOLÓGICO E PISTA DE CAMINHADA LUIS ANTONIO MACHADO (BREJEIRO), conforme descrito neste edital e seus anexos, de acordo com os termos do art. 175 da Constituição Federal, pela Lei Federal 8.987 de 1995, a Lei Geral de Concessões Municipais, de No 2.104/2021, e a Lei Municipal 2.145/2022, que autoriza esta concessão e das condições estabelecidas neste instrumento convocatório e seus anexos, sendo que os envelopes deverão ser entregues ao Departamento de Protocolo da Prefeitura de Capela do Alto, cumprindo os seguintes prazos e horários:

a) Envelope nº 01 - DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO, e Envelope nº 02 - PROPOSTA FINANCEIRA, pessoalmente, até às 09h00min do dia 24 de Fevereiro de 2023.

b) A abertura dos envelopes contendo a DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO (Envelope nº 01) será realizada em sessão pública no dia 24 de Fevereiro de 2023 às 09h30min, na sala de licitações situada na Praça São Francisco nº 26, Centro, Capela do Alto / SP.

c) A abertura dos envelopes contendo as PROPOSTA FINANCEIRA (Envelope nº 02) poderá ser realizada logo após o resultado da habilitação, desde que a Comissão tenha condições imediatas de julgá-la, que estejam presentes os prepostos dos participantes e que os mesmos concordem com o resultado da habilitação. Caso contrário, a Comissão marcará dia e horário para publicação do resultado da habilitação e, após decorridos os prazos recursais, marcará a data para abertura das propostas.

1. OBJETO:

O objeto da presente LICITAÇÃO é a CONCESSÃO, com outorga onerosa, para a prestação dos serviços de gestão, operação e manutenção do PARQUE ECOLÓGICO E PISTA DE CAMINHADA LUIZ ANTÔNIO MACHADO (BREJEIRO), nos termos deste Edital e seus anexos.

1.1 A execução do OBJETO envolverá o atendimento das obrigações e atividades previstas nos termos do deste Edital e seus anexos, em especial:

1.1.1 a gestão, operação e manutenção do PARQUE, compreendendo todos os serviços executados nas áreas do PARQUE;

1.1.2 a exploração de fontes alternativas de receitas.

1.1.3 As receitas a serem auferidas pela CONCESSIONÁRIA decorrerão da exploração das possibilidades na área concedida.

1.2 Não será permitido propostas que impliquem desembolso pela Administração Pública Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO-SP

Praça São Francisco, 26 - Centro - CEP 18.195-000

CNPJ: 46.634.077/0001-14

Fone - Fax: (15) 3267-8800

1.2.1. É vedada a apresentação de propostas que considerem a concessão de incentivos fiscais e tributários não previstos na legislação.

1.3. Sem prejuízo do disposto no item 1.2, as propostas deverão demonstrar:

- a) A sustentabilidade econômica do projeto;
- b) A vantajosidade econômica e operacional da proposta para a Administração Pública Municipal; e
- c) A conveniência e a oportunidade da contratação do projeto por parte do Poder Público.

2. ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

2.1. Eventual impugnação deverá ser dirigida ao subscritor deste Edital e protocolada diretamente na Divisão de Licitações localizada na Praça São Francisco 26 – centro – Capela do Alto, admitindo-se também por intermédio de e-mail: licitacao2@capeladoalto.sp.gov.br ficando a validade do procedimento condicionada a apresentação dos originais no prazo de 48 horas;

2.2 – Decai do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a Administração, o interessado que não o fizer até o terceiro dia útil que anteceder a data fixada para recebimento das propostas.

2.2.1. A resposta aos pedidos de esclarecimentos será encaminhada por e-mail.

2.2.2. Sem prejuízo do indicado no item antecedente os proponentes poderão solicitar, a qualquer tempo e desde que em período posterior ao prazo de 5 (cinco) dias úteis para solicitação de esclarecimentos acerca do Edital, a realização de visitas técnicas e reuniões com agentes públicos municipais para melhor compreender o objeto da proposta.

3. REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar pessoas físicas ou jurídicas, individualmente, que preencham os requisitos de participação previstos neste Edital e que apresentem proposta conforme as regras estabelecidas neste Edital, até o dia 24 de Fevereiro de 2023, no Protocolo Geral da Prefeitura.

3.2. A participação implica o reconhecimento pelos proponentes de que conhecem e se submetem a todas as cláusulas e condições do presente Edital e seus Anexos.

3.3. É vedada a participação de:

- a) Pessoas declaradas inidôneas, incluindo as sociedades que sejam controladoras ou controladas, coligadas e subsidiárias entre si, impedidas ou suspensas para licitar e contratar com o Poder Público, por quaisquer entes da administração pública, direta ou indireta, nas esferas federal, estadual, distrital ou municipal; e
- b) Pessoas que estejam em processo de falência, concurso de credores, insolvência, dissolução ou liquidação.

4. DA VISITA TÉCNICA E DA DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO

4.1 Ao LICITANTE é recomendável a realização de vistoria técnica, destinada à verificação in loco das condições, natureza e mensuração dos materiais e



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO-SP

Praça São Francisco, 26 - Centro - CEP 18.195-000

CNPJ: 46.634.077/0001-14

Fone - Fax: (15) 3267-8800

equipamentos necessários à execução do CONTRATO, sempre com o acompanhamento de profissional técnico do PODER CONCEDENTE.

4.2 Caberá a cada LICITANTE providenciar o agendamento da visita técnica a que se refere o subitem anterior, devendo fazê-lo com até 2 (dois) dias úteis de antecedência em relação à data do agendamento pretendido, por meio de solicitação dirigida ao seguinte endereço de email: administracao@capeladoalto.sp.gov.br.

4.3 Para a respectiva vistoria técnica o interessado deverá se fazer representar na Prefeitura Municipal de Capela do Alto -SP, por intermédio de representante devidamente identificado, no horário agendado, que poderá ser das 09h00min às 12h00min e das 13h00 às 16h00min. Será tolerado atraso máximo de 15 (quinze) minutos.

4.4. Cada LICITANTE poderá designar no máximo 02 (dois) representantes para o acompanhamento da visita técnica agendada, podendo participar de quantas visitas quanto desejar, dentre aquelas a serem realizadas.

4.5. O comparecimento à visita técnica não é condição obrigatória para a participação na LICITAÇÃO, reputando-se, porém, que os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO e a PROPOSTA COMERCIAL foram elaborados com perfeito conhecimento, pelos LICITANTES, no estado em que se encontra, os quais não poderão invocar qualquer insuficiência de dados a ela relacionados como óbice para a participação na LICITAÇÃO ou para a plena execução do CONTRATO.

5. DOS ESCLARECIMENTOS, DA IMPUGNAÇÃO E DAS ALTERAÇÕES SOBRE O EDITAL

5.1. Os proponentes poderão solicitar, a qualquer tempo e desde que em período posterior ao prazo de 5 (cinco) dias úteis para solicitação de esclarecimentos acerca do Edital, a realização de visitas técnicas e reuniões com agentes públicos municipais para melhor compreender o objeto da proposta.

6. APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

6.1. As propostas deverão ser apresentadas na data e local indicados no preâmbulo, preferencialmente em formato digital, gravadas em dispositivo físico (CD, pen drives, ou similares), endereçadas à Comissão Permanente de Licitação, contendo:

ENVELOPE 1

- a) Formulário de Qualificação do Proponente, conforme modelo disponibilizado no Anexo IV deste Edital;
- b) Documentos de habilitação do Proponente, enumerados no item 4.2.

ENVELOPE 2

- a) Planilha com a proposta do valor a repassar anualmente a Prefeitura Municipal por conta da concessão, projetada para 10 (dez) anos.
- b) Planilha demonstrativa de projeção das possíveis receitas a serem auferidas.

§ 1º - Os envelopes/pastas deverão ser apresentados com nomes de arquivo e/ou dizeres com o nome da Prefeitura do Município de Capela do Alto, o número do processo e do Edital e a definição de ENVELOPE/PASTA 1 e ENVELOPE/PASTA 2.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ATO-SP

Praça São Francisco, 26 - Centro - CEP 18.195-000

CNPJ: 46.634.077/0001-14

Fone - Fax: (15) 3267-8800

§ 2º - No caso das propostas encaminhadas em documentos físicos, as exigências são as mesmas, também encaminhadas à Comissão Permanente de Licitação.

6.2. Para a habilitação dos Proponentes, serão exigidos os seguintes documentos:

6.2.1. Em se tratando de sociedade empresarial, associação ou fundação:

- a) Cartão de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica;
- b) Contrato social ou estatuto, com a última alteração;
- c) Inscrição municipal no Cadastro de Contribuintes Mobiliários e inscrição estadual referente à Declaração Cadastral, se aplicáveis;
- d) Certidão negativa conjunta de débitos relativos a tributos federais, à dívida ativa da União e contribuições previdenciárias, expedida pela Receita Federal do Brasil, e Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço; e
- e) Declaração de que não possui, em seu quadro de pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos de idade em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesesseis) anos de idade em qualquer atividade, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (catorze) anos, conforme modelo disponibilizado no Anexo V deste Edital.

6.2.2. Em se tratando de empresário individual ou de empresa individual de responsabilidade limitada:

- a) Cartão de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica;
- b) Comprovante de inscrição no registro público de empresas da respectiva sede;
- c) Inscrição municipal no Cadastro de Contribuintes Mobiliários e inscrição estadual referente à Declaração Cadastral, se aplicáveis;
- d) Certidão negativa conjunta de débitos relativos a tributos federais, à dívida ativa da União e contribuições previdenciárias, expedida pela Receita Federal do Brasil, e Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço; e
- e) Declaração de que não possui, em seu quadro de pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos de idade em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesesseis) anos de idade em qualquer atividade, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (catorze) anos, conforme modelo disponibilizado no Anexo V deste Edital.

6.2.3. Em se tratando de pessoa física:

- a) Cédula de identidade;
- b) Comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas;
- c) Inscrição municipal no Cadastro de Contribuintes Mobiliários e inscrição estadual referente à Declaração Cadastral, se aplicáveis; e
- d) Certidão negativa conjunta de débitos relativos a tributos federais, à dívida ativa da União e contribuições previdenciárias, expedida pela Receita Federal do Brasil, e Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, se aplicável.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO-SP

Praça São Francisco, 26 - Centro - CEP 18.195-000

CNPJ: 46.634.077/0001-14

Fone - Fax: (15) 3267-8800

6.3. Todos os documentos e propostas poderão ser protocolados por procuração, desde que o procurador nomeado apresente autorização, bem como seus documentos pessoais.

6.4. Os proponentes poderão apresentar certidão positiva com efeitos de negativa conjunta de débitos relativos a tributos federais, à dívida ativa da União e contribuições previdenciárias, expedida pela Receita Federal do Brasil.

7. AVALIAÇÃO E SELEÇÃO DAS PROPOSTAS

7.1. A abertura dos envelopes contendo a DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO (Envelope nº 01) será realizada em sessão pública a se realizar no dia e hora de encerramento do prazo para entrega dos Envelopes, na sala de licitações situada na Praça São Francisco nº 26, Centro, Capela do Alto / SP.

7.2. DO ENVELOPE/PASTA 1

7.2.1. A sessão, com a presença dos interessados e coordenada pela Presidente da Comissão Permanente de Licitação, iniciar-se-á com a abertura do ENVELOPE/PASTA 1, de todas as propostas recebidas, independente da presença ou não de seu representante.

7.2.2. Todos os presentes terão acesso aos documentos do ENVELOPE/PASTA 1, rubricando cada um deles, cabendo a Comissão Permanente de Licitação a imediata inabilitação para os que não cumprirem as exigências contidas no item 6.2, do capítulo 6, deste EDITAL.

7.2.3. A Comissão Permanente de Licitação poderá a qualquer tempo, suspender a sessão para análises e avaliações, remarcando sua continuidade em outra data.

7.2.4. A Comissão Permanente de Licitações abrirá prazo para os recursos e contrarrazões, devendo necessariamente suspender a sessão e remarcar outra data.

7.3. DO ENVELOPE/PASTA 2

7.3.1. Havendo necessidade de continuidade da sessão em outra data, ela será remarcada e reaberta na data e horário definido e divulgado no Diário Oficial do Município.

7.3.2. A abertura do ENVELOPE/PASTA 2, acontecerá na presença de todos, cabendo vistas de todos os presentes às planilhas, e a Comissão Permanente de Licitação definindo, dentro dos parâmetros deste EDITAL, a classificação de cada interessado, destacando a melhor oferta de retorno à Prefeitura Municipal apresentada.

7.3.3. Se algum dos participantes contestar o resultado, deverá relatar os motivos.

7.3.4. Seja qual for o resultado, será aberto pela Comissão Permanente de Licitação prazo para recursos e contrarrazões antes da homologação do resultado.

7.4. Após a homologação, será elaborado o contrato de concessão entre a empresa e a concessionária, de acordo com os termos deste edital e seus anexos.

8. DO ENCERRAMENTO E/OU ANULAÇÃO DO CONTRATO

8.1. O contrato de concessão poderá ser encerrado ou anulado nos seguintes casos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ATO-SP

Praça São Francisco, 26 - Centro - CEP 18.195-000

CNPJ: 46.634.077/0001-14

Fone - Fax: (15) 3267-8800

8.1.1 Encampação – ato unilateral do Poder Público municipal, fundamentado no interesse público.

§ único: No caso de possível encampação a concessionária deverá ser indenizada pelo valor do restante do contrato, a partir das médias de valores movimentados e registrados contabilmente.

8.1.2. Caducidade – ato unilateral do Poder Público municipal, fundamentado por descumprimentos de obrigações contratuais por parte da concessionária.

§ único: O Poder Público deverá ser indenizado no caso de caducidade de acordo com a valoração das obrigações não cumpridas, após procedimento administrativo instaurado pela Autoridade Municipal, para verificação da inadimplência do concessionário, assegurado a este o direito à ampla defesa.

8.1.3. Rescisão – se dá por ato da concessionária por descumprimentos por parte do Poder Público de obrigações contratuais.

§ único: Dar-se-á após sentença transitada em julgado no Poder Judiciário, se favorável à concessionária.

8.1.4. Falência – se dá quando da insolvência e liquidação judicial da concessionária

§ único – não está presente neste inciso a situação de recuperação judicial.

8.2. Em qualquer dos casos previstos no item anterior, os bens que compõem a RELAÇÃO NOMINAL DE BENS, deverão retornar ao poder público, quer seja pela devolução física, por indenização ou por responsabilização das autoridades e/ou servidores municipais envolvidos, no caso do item 8.1.3, anterior.

8.3. A extinção da concessão devolve à Administração Municipal os direitos e deveres relativos à prestação do serviço, bem como os bens reversíveis.

8.4. Sem prejuízo de outras medidas cabíveis, a extinção da concessão antes do termo contratual implicará a ocupação de bens móveis e imóveis e o aproveitamento do pessoal contratado pelo concessionário que, a critério da Autoridade Municipal, seja imprescindível à continuidade da prestação dos serviços concedidos.

8.5. A Autoridade Municipal poderá manter os contratos firmados pelo concessionário com terceiros, pelo prazo e condições inicialmente ajustados, respondendo os terceiros que não cumprirem com as obrigações assumidas pelos prejuízos decorrentes de seu inadimplemento.

9. DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. Este Edital poderá ser revogado a qualquer momento por razões de interesse público, em decorrência de fato superveniente, ou anulado, no todo ou em parte, de ofício ou por provocação de terceiro.

9.2. A apresentação de proposta pressupõe as considerações constantes do Anexo I: Termo de Referência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ATO-SP

Praça São Francisco, 26 - Centro - CEP 18.195-000

CNPJ: 46.634.077/0001-14

Fone - Fax: (15) 3267-8800

9.3. Os proponentes serão responsáveis pela veracidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase deste Edital.

9.4. Será utilizado como forma de solucionar possíveis conflitos entre as partes a prática de mediação e arbitragem.

9.5. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitação, que deverá interpretar as regras previstas neste Edital e basear suas decisões segundo as normas vigentes e os princípios que regem a Administração Pública, cabendo ainda aos interessados a interposição de recursos administrativos durante o período de divulgação deste instrumento.

10. DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO EDITAL E DAS INFORMAÇÕES GERAIS DA LICITAÇÃO

10.1. Integram o presente EDITAL, como partes indissociáveis, os seguintes ANEXOS:

- a) ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;
- b) ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA;
- b) ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO;
- c) ANEXO IV – MODELO CARTA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO;
- d) ANEXO V – MODELO DECLARAÇÃO INTEGRIDADE
- e) ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE AO ART. 7º, XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL
- f) ANEXO VII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE IMPEDIMENTO PARA A PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO
- g) ANEXO VIII - MODELO DE PROCURAÇÃO

Capela do Alto, 06 de Janeiro de 2023.

PÉRICLES GONÇALVES

PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ATO-SP

Praça São Francisco, 26 - Centro - CEP 18.195-000

CNPJ: 46.634.077/0001-14

Fone - Fax: (15) 3267-8800

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 299/2022

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2023

1. OBJETO

O objeto da presente LICITAÇÃO é a CONCESSÃO, com outorga onerosa, para a prestação dos serviços de gestão, operação e manutenção do PARQUE ECOLÓGICO E PISTA DE CAMINHADA LUIZ ANTÔNIO MACHADO (BREJEIRO), nos termos deste Edital e seus anexos.

O CENTRO ECOLÓGICO E PISTA DE CAMINHADA LUIS ANTONIO MACHADO (BREJEIRO) localiza-se à Rua José Marcelino Dias, Jd. Casa Nova, em Capela do Alto e tem como principal objetivo o bem-estar da população em seu entorno e da cidade, a partir de atividades esportivas, culturais, de lazer, ambientais, ecológicas, educacionais, dentre outras.

2. JUSTIFICATIVAS

2.1. Os aspectos jurídicos que fundamentam esta licitação são: a Constituição Federal de 1988, a Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, a Lei Federal nº 9.074, de 07 de julho de 1995, a Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, Lei Federal nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, Lei Geral de Concessões do Município nº 2.104/2.021 e Lei Municipal Autorizativa 2.145/22.

2.2. O CENTRO ECOLÓGICO E PISTA DE CAMINHADA LUIS ANTONIO MACHADO (BREJEIRO) localizado à Rua José Marcelino Dias, Jd. Casa Nova, em Capela do Alto é um espaço para atividades esportivas, culturais, de lazer, ambientais, ecológicas, educacionais, dentre outras e um patrimônio bastante importante da cidade.

2.3. Por conta de sua importância faz-se necessário sua gestão, operação e manutenção, que exigem esforços e dedicação concentrados. É sabido que nossa Prefeitura Municipal não conta com equipes apropriadas para essas atividades e sua inexecução depreciará muito tão importante espaço.

2.4. O CENTRO ECOLÓGICO E PISTA DE CAMINHADA LUIS ANTONIO MACHADO (BREJEIRO), além de um espaço natural a ser preservado, possibilita a realização de diversas atividades voltadas ao esporte, cultura, lazer, ecológicas, educacionais e outras que nossa prefeitura não conseguiria executar. A possibilidade de concessão também abre essas possibilidades, guardados os regramentos definidos neste Termo de Referência e do Edital.

2.5. Nesse sentido é que se justifica a presente licitação que procura não só manter um espaço público importante, mas otimizar suas potencialidades para o bem-estar da população capelense.

3. DA CONCESSÃO

3.1. A concessão poderá ser de até 10 (dez) anos, podendo ser prorrogada uma única vez pelo mesmo período.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ATO-SP

Praça São Francisco, 26 - Centro - CEP 18.195-000

CNPJ: 46.634.077/0001-14

Fone - Fax: (15) 3267-8800

3.2. A concessão será onerosa à concessionária, vencendo aquela que retornar ao Poder Público Municipal o maior valor em moeda corrente.

I- Em sendo menor que seis salários-mínimos cotados no ano vigente, o valor anual de pagamento ao Poder Concedente, deverá ser pago em uma única parcela no ano.

II- Em sendo maior que seis salários-mínimos cotados no ano vigente, o valor poderá ser dividido em até doze meses, no exercício de cada ano.

3.3. A concessionária poderá, no transcurso da concessão, contratar serviços de pessoas físicas e/ou jurídicas, para o desempenho dos serviços, sem onerar o poder público, nem diminuir os valores definidos neste termo.

I- No caso de contratações de pessoas físicas e/ou jurídicas pela concessionária, o poder público não terá nenhuma responsabilidade pelas mesmas, cabendo totalmente à concessionária às obrigações resultantes dessas contratações.

II- Fica proibido durante o transcurso da concessão, qualquer tipo de sub concessão para os mesmos serviços aqui definidos, salvo aqueles provenientes de estruturas de apoio (bares, restaurantes, pequenas lojas) e de atividades coletivas (shows, apresentações, palestras e similares).

III- No caso das exceções dispostas no item anterior, as mesmas deverão ser previamente programadas, fazendo parte do planejamento anual e das prestações de contas ordinárias.

4. DO VALOR ESTIMADO DO CONTRATO

4.1. Para os fins da presente LICITAÇÃO, o valor estimado do CONTRATO é de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), que corresponde ao valor estimado para execução das obrigações do contrato, cumulado com o somatório dos valores de outorga, durante todo o prazo de vigência do CONTRATO.

4.2. O valor mencionado no subitem anterior é meramente indicativo, não vinculando qualquer pleito de reequilíbrio econômico-financeiro no âmbito da CONCESSÃO.

5. DOS DIREITOS E DEVERES DOS MUNICÍPIES EM RELAÇÃO À CONCESSÃO

5.1. Desfrutar dos espaços naturais do CENTRO ECOLÓGICO E PISTA DE CAMINHADA LUIS ANTONIO MACHADO (BREJEIRO);

5.2. Desfrutar de uma gestão do CENTRO ECOLÓGICO E PISTA DE CAMINHADA LUIS ANTONIO MACHADO (BREJEIRO) com padrões de qualidade, continuidade e regularidade adequados à sua preservação;

5.3. Não ser discriminado quanto às condições de acesso e prestação dos serviços, respeitada a disciplina geral de prestação dos serviços;

5.4. Obter resposta, em prazo razoável, às suas reclamações dirigidas ao ente público e à concessionária dos serviços;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ATO-SP

Praça São Francisco, 26 - Centro - CEP 18.195-000

CNPJ: 46.634.077/0001-14

Fone - Fax: (15) 3267-8800

5.5. Contar com informação adequada sobre a gestão, as atividades desenvolvidas, a gratuidade do acesso, a diferenciação entre atividades gratuitas e/ou não gratuitas e as ações de preservação do espaço;

5.6. Acesso às políticas públicas de lazer, cultura, esportes, ambientais, ecológicas e todas as demais que poderão ser possíveis no espaço do CENTRO ECOLÓGICO E PISTA DE CAMINHADA LUIS ANTONIO MACHADO (BREJEIRO).

5.7. Respeitar as condições e horários de prestação do serviço estabelecidos na regulamentação;

5.8. Cuidar do espaço do CENTRO ECOLÓGICO E PISTA DE CAMINHADA LUIS ANTONIO MACHADO (BREJEIRO), para que o mesmo possa ser utilizado por todos os capelenses;

5.9. Obedecer às regras de uso e convivência do CENTRO ECOLÓGICO E PISTA DE CAMINHADA LUIS ANTONIO MACHADO (BREJEIRO);

5.10. Zelar pela preservação dos bens públicos relativos ao PARQUE ECOLÓGICO LUIS ANTONIO MACHADO (BREJEIRO);

5.11. Comunicar às autoridades irregularidades ocorridas e atos ilícitos cometidos no espaço do CENTRO ECOLÓGICO E PISTA DE CAMINHADA LUIS ANTONIO MACHADO (BREJEIRO).

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

6.1. Fazer a gestão, operação e manutenção do CENTRO ECOLÓGICO E PISTA DE CAMINHADA LUIS ANTONIO MACHADO (BREJEIRO), garantindo a infraestrutura necessária para seu funcionamento.

6.1.2. Todos os serviços deverão ser feitos de forma adequada, entendendo-se por serviço adequado aquele que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, conforto, segurança, atualidade e cortesia na sua realização.

6.2. Realizar ações de lazer, cultura, esportes, ambientais, ecológicas e todas as demais que poderão ser possíveis no espaço do CENTRO ECOLÓGICO E PISTA DE CAMINHADA LUIS ANTONIO MACHADO (BREJEIRO).

6.3. Locar e/ou possibilitar a instalação de restaurantes, bares, pequenas lojas e similares, a partir de planejamento e cronograma de execução e efetividade feitos com aval do Poder Concedente, podendo terceirizar tais atividades.

6.4. Contratar shows e outros tipos de eventos para a população, nas dependências do CENTRO ECOLÓGICO E PISTA DE CAMINHADA LUIS ANTONIO MACHADO (BREJEIRO) com prévio planejamento e aval do Poder Concedente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ATO-SP

Praça São Francisco, 26 - Centro - CEP 18.195-000

CNPJ: 46.634.077/0001-14

Fone - Fax: (15) 3267-8800

6.5. Cuidar, manter e devolver em perfeito estado ou substituído por novos, todos os equipamentos, móveis e outros bens que serão cedidos pela Prefeitura Municipal, conforme RELAÇÃO NOMINAL DE BENS, que fará parte integrante do contrato a ser assinado.

6.6. Responsabilizar-se integralmente pelo terreno localizado à Rua José Marcelino Dias, parte integrante da concessão, preservando-o e em nenhuma hipótese alugar, sublocar partes, ceder ou qualquer outro uso que não seja o específico da concessão.

6.7. Apresentar relatório mensal das receitas obtidas com o serviço concedido.

6.7.1. Poderá a concessionária usufruir de possíveis ganhos financeiros resultantes do processo de gestão, operação e manutenção do CENTRO ECOLÓGICO E PISTA DE CAMINHADA LUIS ANTONIO MACHADO (BREJEIRO).

6.7.2. As receitas obtidas pela concessionária, fruto do trabalho da concessão, terá necessariamente prestação de contas à Prefeitura Municipal de Capela do Alto em período que deverá ser estipulado pelo edital de licitação.

6.7.3. Toda movimentação financeira e contábil deverá ser feita no modelo nacional de contabilidade, ficando à disposição das autoridades municipais e de outras esferas fiscalizatórias.

6.8. Garantir a quantidade de trabalhadores suficientes para a gestão, operação e manutenção do CENTRO ECOLÓGICO E PISTA DE CAMINHADA LUIS ANTONIO MACHADO (BREJEIRO).

6.9. Recolher a Prefeitura Municipal de Capela do Alto os valores definidos no processo licitatório, nos termos do contrato.

6.10. Responsabilizar-se pelas despesas com tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantias e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução da concessão.

7. DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO PODER CONCEDENTE

7.1. Autorizar a concessionária a realizar a gestão, operação e manutenção do CENTRO ECOLÓGICO E PISTA DE CAMINHADA LUIS ANTONIO MACHADO (BREJEIRO);

7.2. Ceder o espaço físico para a realização das ações da concessionária, do CENTRO ECOLÓGICO E PISTA DE CAMINHADA LUIS ANTONIO MACHADO (BREJEIRO), localizado à Rua José Marcelino Dias, Jd. Casa Nova.

7.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das ações da concessionária, por meio de servidores especialmente designados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ATO-SP

Praça São Francisco, 26 - Centro - CEP 18.195-000

CNPJ: 46.634.077/0001-14

Fone - Fax: (15) 3267-8800

§ único - O serviço deverá ser feito de forma adequada, entendendo-se por serviço adequado aquele que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, conforto, segurança, atualidade e cortesia na sua realização.

I- Elaborar a RELAÇÃO NOMINAL DE BENS para possíveis bens públicos cedidos à concessionária, garantindo seu retorno nas mesmas condições entregues quando do encerramento da concessão.

7.4. Elaborar a RELAÇÃO NOMINAL DE BENS para possíveis bens públicos cedidos à concessionária, garantindo seu retorno nas mesmas condições entregues quando do encerramento da concessão.

7.5. Estipular no edital os bens que deverão ser fornecidos pela concessionária para a gestão, operação e manutenção do CENTRO ECOLÓGICO E PISTA DE CAMINHADA LUIS ANTONIO MACHADO (BREJEIRO).

7.6. Elaborar todo o procedimento licitatório, a partir da aprovação desta lei, garantindo a aplicação da legislação de licitações vigentes, assim como os princípios da Lei Geral das Concessões Municipais No 2.104/2021.

7.7. Nomear o responsável pelo Departamento de Esporte e Lazer da Prefeitura Municipal de Capela do Alto, o coordenador municipal da concessão no que diz respeito às obrigações e demandas do Poder Público.

7.7.1. O coordenador municipal terá autonomia para determinar toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização dos serviços contidos na concessão.

A gestão municipal não exclui e nem reduz a responsabilidade da empresa contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na sua ocorrência, não implica em corresponsabilidade do poder público ou de seus agentes e prepostos, salvo quanto a estes, se decorrente de ação ou omissão funcional, apurada na forma da legislação vigente.

7.8. Divulgar por todos os meios possíveis a concessão e seus efeitos no município.

7.9. Isentar a concessionária dos impostos municipais durante o tempo da concessão.

8. DA GESTÃO DO PARQUE

8.1. A gestão do CENTRO ECOLÓGICO E PISTA DE CAMINHADA LUIS ANTONIO MACHADO (BREJEIRO), deverá:

8.1.1. Fazer a gestão, operação e manutenção do PARQUE, compreendendo todos os serviços executados nas áreas do PARQUE;

8.1.2. Explorar fontes alternativas de receitas.

8.1.3. Obter receitas a partir da exploração das possibilidades na área concedida.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ATO-SP

Praça São Francisco, 26 - Centro - CEP 18.195-000

CNPJ: 46.634.077/0001-14

Fone - Fax: (15) 3267-8800

8.1.4. Garantir a sustentabilidade econômica do projeto;

8.1.5. Garantir as vantagens econômica e operacional da proposta para a Administração Pública Municipal;

8.1.6. Operar com a conveniência e a oportunidade da contratação do projeto por parte do Poder Público.

9. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. O presente termo faz parte integrante do Edital de Licitação nº 001/2023, assim como os demais anexos.

8.2. Os prazos e condições aqui definidos, se alterados, serão comunicados pelo Diário Oficial do Município.

8.3. Todas as dúvidas e informações deverão ser dirigidas a Comissão Permanente de Licitação de Licitação, sempre protocolados na Prefeitura Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO-SP

Praça São Francisco, 26 - Centro - CEP 18.195-000

CNPJ: 46.634.077/0001-14

Fone - Fax: (15) 3267-8800

ANEXO II - MODELO DE CARTA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 299/2022

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2023

[local], ____ de _____ de _____

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE LICITAÇÃO

PREFEITURA DE CAPELA DO ALTO

Proposta Comercial

Prezados Senhores,

1. Atendendo ao EDITAL da Concorrência nº _____, apresentamos nossa PROPOSTA COMERCIAL para a execução do OBJETO da CONCESSÃO em referência.

2. Propomos, a título de valor de soma de PARCELA DE OUTORGA FIXA, conforme definido no EDITAL, o valor total de R\$ _____ (_____ reais), na data-base de ____ de _____ de _____ (DATA DE ENTREGA DAS PROPOSTAS).

3. Declaramos, expressamente, que:

i) Manteremos válida esta PROPOSTA COMERCIAL pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da DATA DE ENTREGA DAS PROPOSTAS;

ii) Concordamos, integralmente e sem qualquer restrição, com as condições da contratação estabelecidas no EDITAL e seus ANEXOS;

iii) Confirmamos que temos pleno conhecimento da ÁREA DA CONCESSÃO e de todas as condições para a sua adequada execução;

iv) Assumimos, desde já, a integral responsabilidade pela realização de todos e quaisquer serviços OBJETO da CONCESSÃO, em conformidade com o EDITAL, com o CONTRATO e seus ANEXOS, bem como com a legislação aplicável;

v) A PROPOSTA COMERCIAL ora apresentada foi elaborada de maneira independente pelo PROPONENTE, e seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outra participante potencial ou de fato da LICITAÇÃO, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

vi) A intenção de apresentar a presente PROPOSTA COMERCIAL não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outra participante potencial ou de fato da LICITAÇÃO, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ATO-SP

Praça São Francisco, 26 - Centro - CEP 18.195-000

CNPJ: 46.634.077/0001-14

Fone - Fax: (15) 3267-8800

vii) Não tentamos, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outra participante potencial ou de fato da LICITAÇÃO quanto a participar ou não do referido certame;

viii) O conteúdo da PROPOSTA COMERCIAL ora apresentada não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outra participante potencial ou de fato da LICITAÇÃO antes da ADJUDICAÇÃO do objeto da CONCESSÃO;

ix) O conteúdo da PROPOSTA COMERCIAL ora apresentada não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante da Prefeitura do Município de Capela do Alto antes da abertura oficial das PROPOSTAS COMERCIAIS;

x) Cumprimos integralmente todas as obrigações e requisitos contidos no EDITAL.

[Proponente] [assinatura do(s) representante(s) legal(is), com firma(s) reconhecida(s)]



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO-SP

Praça São Francisco, 26 - Centro - CEP 18.195-000

CNPJ: 46.634.077/0001-14

Fone - Fax: (15) 3267-8800

ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 299/2022

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2023

Pelo presente instrumento: O Município de Capela do Alto, com sede na Rua _____, CNPJ nº _____, representado pelo Prefeito Municipal, Péricles Gonçalves, portador da Carteira de Identidade nº _____, inscrito no CPF/MF sob o nº _____, residente em Capela do Alto, neste ato denominado PODER CONCEDENTE; e a empresa _____, com sede na _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, representada por seu presidente [nome e qualificação], portador da Carteira de Identidade nº _____, inscrito no CPF/MF sob o nº _____, residente em _____, neste ato denominada CONCESSIONÁRIA;

RESOLVEM celebrar o presente contrato de CONCESSÃO, compreendendo a prestação dos serviços de gestão, operação e manutenção do PARQUE ECOLÓGICO LUIS ANTONIO MACHADO (BREJEIRO), no Município de Capela do Alto, em conformidade com o disposto no EDITAL da Concorrência nº _____, na Lei nº 16.703/2017, e, subsidiariamente, na Lei Federal nº 8.987/1995, na Lei Federal nº 9.074/1995, na Lei Federal nº 8.666/1993, e demais normas que regem a matéria, disciplinando-se pelas cláusulas e condições fixadas neste instrumento, a seguir transcritas.

CLÁUSULA 1ª DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

1.1 - Integram o presente CONTRATO, como partes indissociáveis, os seguintes ANEXOS:

- a) ANEXO I – EDITAL E SEUS ANEXOS;
- b) ANEXO II – PROPOSTA COMERCIAL;
- c) ANEXO III - MECANISMO DE PAGAMENTO DA OUTORGA.

CLÁUSULA 2ª DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DO REGIME JURÍDICO DO CONTRATO

2.1 - A CONCESSÃO está sujeita às disposições do presente CONTRATO e de seus ANEXOS, às leis vigentes no Brasil – com expressa renúncia à aplicação de qualquer outra –, e aos preceitos de direito público, sendo-lhe aplicáveis, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

2.2 - A CONCESSÃO será regida:

- a) pela Constituição Federal de 1988;
- b) pela Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995;
- c) pela Lei Federal nº 9.074, de 07 de julho de 1995;
- d) pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- e) pela Lei Federal nº 9.307, de 23 de setembro de 1996;
- f) Pela Lei Municipal 2.104/21



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ATO-SP

Praça São Francisco, 26 - Centro - CEP 18.195-000

CNPJ: 46.634.077/0001-14

Fone - Fax: (15) 3267-8800

g) Pela Lei Municipal Autorizativa 2.145/22

h) por outras normas legais, técnicas e instruções normativas pertinentes.

2.3. Neste CONTRATO e em seus ANEXOS, as referências às normas aplicáveis no Brasil deverão também ser compreendidas como referências à legislação que as substitua, complemente ou modifique.

CLÁUSULA 3ª DA INTERPRETAÇÃO

3.1 - Na interpretação, integração ou aplicação de qualquer disposição deste CONTRATO, deverão ser consideradas as cláusulas contratuais e, depois, as disposições dos ANEXOS que nele se consideram integrados, conforme indicado na CLÁUSULA 1ª.

3.2. Nos casos de divergência entre as disposições deste CONTRATO e as disposições dos ANEXOS que o integram, prevalecerão as disposições deste CONTRATO.

3.3 - Nos casos de divergência entre ANEXOS posteriormente agregados ao CONTRATO, prevalecerá aquele de data mais recente.

3.4. As referências a este CONTRATO ou a qualquer outro documento devem incluir eventuais alterações e aditivos que venham a ser celebrados entre as PARTES.

CLÁUSULA 4ª DO OBJETO

4.1 - O objeto da presente LICITAÇÃO é a CONCESSÃO, com outorga onerosa, para a prestação dos serviços de gestão, operação e manutenção do Parque Ecológico Luiz Antônio Machado (Brejeira), nos termos deste CONTRATO.

4.2. A execução do OBJETO envolverá a execução das obrigações e atividades previstas neste CONTRATO, em especial:

a) a gestão, operação e manutenção do PARQUE;

b) eventualmente, a realização de encargos de obras facultativas; e

c) a exploração de FONTES DE RECEITAS.

CLÁUSULA 5ª DA ASSUNÇÃO DA ÁREA DA CONCESSÃO

5.1 - O PARQUE será assumido pela CONCESSIONÁRIA na DATA DA ORDEM DE INÍCIO.

5.2. A execução do OBJETO deste CONTRATO deverá observar os limites da ÁREA DA CONCESSÃO.

5.3. Em até 30 (trinta) dias após a DATA DA ORDEM DE INÍCIO, as PARTES celebrarão o Termo Provisório de Aceitação, contendo o estado de conservação do Parque, devendo o Termo Definitivo de Aceitação ser firmado em até 90 (noventa) dias contados da DATA DA ORDEM DE INÍCIO.

CLÁUSULA 6ª DO PRAZO

6.1. O prazo de vigência deste CONTRATO será de 20 (vinte) anos, contados da DATA DA ORDEM DE INÍCIO, não admitida prorrogação, salvo para efeito de reequilíbrio econômico-financeiro da CONCESSÃO, observados os termos e condições fixados neste CONTRATO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ATO-SP

Praça São Francisco, 26 - Centro - CEP 18.195-000

CNPJ: 46.634.077/0001-14

Fone - Fax: (15) 3267-8800

CLÁUSULA 7ª DA TRANSFERÊNCIA DA CONCESSÃO

7.1. Durante todo o prazo de vigência, a transferência da CONCESSÃO somente poderá ocorrer mediante prévia anuência do PODER CONCEDENTE, observadas as condições fixadas neste CONTRATO, e desde que não se coloque em risco a execução do OBJETO.

7.2. Para fins de obtenção da anuência para a transferência da CONCESSÃO, o interessado deverá:

- a) atender às exigências de capacidade técnica, idoneidade financeira e regularidade jurídica, fiscal e trabalhista necessárias à assunção do OBJETO da CONCESSÃO;
- b) prestar e manter as garantias pertinentes, conforme o caso; e
- c) comprometer-se a cumprir todas as cláusulas deste CONTRATO.

7.3. A transferência total ou parcial da CONCESSÃO, sem a prévia autorização do PODER CONCEDENTE, implicará a imediata caducidade da CONCESSÃO.

7.4. Para fins da autorização de que trata esta cláusula, o PODER CONCEDENTE examinará o pedido apresentado pela CONCESSIONÁRIA no prazo de até 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período, caso necessário, podendo, a seu critério, solicitar esclarecimentos e documentos adicionais à CONCESSIONÁRIA e promover quaisquer outras diligências que considerar adequadas.

7.5. A autorização para a transferência da CONCESSÃO, caso seja concedida pelo PODER CONCEDENTE, será formalizada, por escrito, indicando as condições e requisitos para sua realização.

CLÁUSULA 8ª DAS OBRIGAÇÕES GERAIS DAS PARTES

8.1. As PARTES comprometem-se reciprocamente a cooperar e a prestar o auxílio necessário ao bom desenvolvimento das atividades da CONCESSÃO.

8.2 - O início da operação, pela CONCESSIONÁRIA, de possíveis novos atrativos, fontes de receitas ou outras instalações ou equipamentos dependerá da obtenção das autorizações, licenças e alvarás cabíveis, sem prejuízo da eventual aplicação das penalidades correspondentes no caso de descumprimento deste CONTRATO.

8.3 - O PODER CONCEDENTE poderá, a qualquer tempo, constatado que a CONCESSIONÁRIA deixou de atender aos encargos estabelecidos neste CONTRATO e em seus ANEXOS, ou nas normas aplicáveis, manifestar-se expressamente no sentido de que sejam providenciados os ajustes e adequações necessários.

8.4 - É de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA a realização de eventuais ajustes e adequações necessários para o cumprimento deste CONTRATO e de seus ANEXOS.

CLÁUSULA 9ª DAS OBRIGAÇÕES E PROIBIÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

9.1 - A CONCESSIONÁRIA estará sempre vinculada ao disposto neste CONTRATO, no EDITAL, nos seus ANEXOS, na PROPOSTA COMERCIAL apresentada e na legislação brasileira, quanto à execução do OBJETO da CONCESSÃO.

9.2 - São obrigações da CONCESSIONÁRIA, sem prejuízo das demais obrigações estabelecidas neste CONTRATO e em seus ANEXOS e na legislação aplicável:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ATO-SP

Praça São Francisco, 26 - Centro - CEP 18.195-000

CNPJ: 46.634.077/0001-14

Fone - Fax: (15) 3267-8800

- a) cumprir e respeitar as cláusulas e condições deste CONTRATO e seus ANEXOS, da PROPOSTA COMERCIAL apresentada e dos documentos relacionados, submetendo-se plenamente à regulamentação existente ou a que venha a ser editada e aos prazos e às instruções da fiscalização do PODER CONCEDENTE.
- b) captar, aplicar e gerir os recursos financeiros necessários à execução do OBJETO do presente CONTRATO;
- c) manter, durante o prazo do CONTRATO, os requisitos de habilitação jurídica, regularidade fiscal e qualificação técnica aplicáveis, previstos no EDITAL;
- d) dispor de equipamentos, materiais e equipe adequados para a consecução de todas as obrigações estabelecidas neste CONTRATO, com a eficiência e a qualidade contratualmente definidas, para a prestação de serviço adequado ao pleno atendimento dos USUÁRIOS;
- e) indicar e manter um responsável técnico à frente dos trabalhos, com poderes para representar a CONCESSIONÁRIA junto ao PODER CONCEDENTE, indicando as formas para contato;
- f) adotar mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e a aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta;
- g) garantir, sem ônus para os organizadores, a realização de manifestações de natureza artística de pequeno porte e não comerciais, bem como de reuniões públicas e com responsáveis definidos;
- h) garantir a manutenção dos serviços ambientais do PARQUE, suas funções ecológicas, estéticas e de equilíbrio ambiental, observadas as regras de manejo arbóreo, proteção de seu patrimônio arquitetônico e cultural;
- i) fiscalizar os eventos que forem realizados no PARQUE, garantindo para que zelem pela total integridade do patrimônio ambiental, com controles de ruídos e luminosidade que possam causar qualquer dano ao ecossistema;
- j) pagar ao PODER CONCEDENTE a PARCELA DE OUTORGA FIXA, observando as regras de compartilhamento de receitas, na forma e nos prazos previstos neste CONTRATO e em seus ANEXOS;
- k) assumir integral responsabilidade pelos riscos inerentes à execução da CONCESSÃO, ressalvadas as hipóteses expressamente excepcionadas neste CONTRATO;
- l) responder perante o PODER CONCEDENTE e terceiros pelos serviços subcontratados;
- m) observar todas as determinações legais e regulamentares quanto à legislação tributária e à legislação trabalhista, previdenciária, de segurança e medicina do trabalho em relação aos seus empregados, prestadores de serviços, contratados ou subcontratados, isentando o PODER CONCEDENTE de qualquer responsabilização relacionada e apresentando, anualmente, relatório acompanhado da documentação que comprove o atendimento das exigências legais nesse âmbito correspondentes;
- n) pagar todos os tributos relacionadas à execução do OBJETO da CONCESSÃO, com exceção do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ATO-SP

Praça São Francisco, 26 - Centro - CEP 18.195-000

CNPJ: 46.634.077/0001-14

Fone - Fax: (15) 3267-8800

- o) manter a ÁREA DA CONCESSÃO constantemente limpa, removendo entulhos, sobras e demais materiais inservíveis, responsabilizando-se pela destinação, triagem, transporte, armazenagem, descarte e/ou aproveitamento da sucata e dos resíduos eventualmente originados na CONCESSÃO, observadas as normas técnicas pertinentes e os dispositivos da legislação federal, estadual e municipal aplicáveis e as exigências quanto aos licenciamentos e autorizações necessários para essa finalidade, inclusive as licenças ambientais, se aplicáveis;
- p) obter, quando aplicável, todas as licenças, permissões e autorizações exigidas para a plena execução do OBJETO da CONCESSÃO, inclusive para a exploração de FONTES DE RECEITA, devendo se responsabilizar por todas as providências necessárias para tanto junto aos órgãos competentes nos termos da legislação vigente e arcando com todas as despesas e os custos envolvidos;
- q) informar o PODER CONCEDENTE sobre o início dos processos junto aos órgãos competentes para obtenção de licenças, permissões e autorizações exigidas para a plena execução do OBJETO da CONCESSÃO, inclusive para a exploração de FONTES DE RECEITA;
- r) informar ao PODER CONCEDENTE caso quaisquer licenças, permissões ou autorizações para a plena execução do OBJETO da CONCESSÃO forem retiradas, revogadas ou caducarem, ou, por qualquer motivo, deixarem de operar os seus efeitos, indicando, desde logo, as medidas que foram tomadas e/ou que serão tomadas para a sua obtenção;
- s) dar conhecimento imediato ao PODER CONCEDENTE de todo e qualquer evento ou situação que altere de modo relevante o normal desenvolvimento da execução do OBJETO, ou que possa vir a prejudicar ou impedir o pontual e tempestivo cumprimento das obrigações previstas no CONTRATO, incluindo-se ações judiciais e procedimentos administrativos, devendo apresentar, no menor prazo possível, relatório detalhado sobre tais fatos, com as medidas tomadas ou a serem tomadas para superar ou sanar a situação;
- t) comunicar ao PODER CONCEDENTE, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, todas as circunstâncias ou ocorrências que, constituindo motivos de CASO FORTUITO ou FORÇA MAIOR, impeçam ou venham a impedir a normal execução do OBJETO;
- u) cooperar e apoiar para o desenvolvimento das atividades de acompanhamento e fiscalização do PODER CONCEDENTE, nos termos deste CONTRATO, permitindo o acesso aos equipamentos e às instalações atinentes ao OBJETO, bem como aos registros contábeis, dados e informações operacionais, seus e, tanto quanto possível, de suas subcontratadas;
- v) atender a convocações formalmente encaminhadas pelo PODER CONCEDENTE, inclusive para participar de reuniões;
- x) manter em arquivo todas as informações dos serviços e atividades executados durante a vigência da CONCESSÃO, permitindo ao PODER CONCEDENTE livre acesso a elas, a qualquer momento;
- w) apresentar, mensalmente ao PODER CONCEDENTE, os comprovantes de recolhimento das contribuições sociais e previdenciárias (FGTS, INSS e PIS) referentes à CONCESSÃO e aos empregados envolvidos na execução do OBJETO do



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ATO-SP

Praça São Francisco, 26 - Centro - CEP 18.195-000

CNPJ: 46.634.077/0001-14

Fone - Fax: (15) 3267-8800

CONTRATO, bem como o comprovante do devido cumprimento de todas as obrigações trabalhistas;

y) informar o seu calendário de eventos e de obras, quando houver, ao PODER CONCEDENTE;

z) apresentar ao PODER CONCEDENTE, sempre que solicitado, a relação nominal dos empregados, vinculados à CONCESSIONÁRIA ou terceiros, que trabalhem nos serviços na ÁREA DA CONCESSÃO, indicando nomes, cargos, número das respectivas Carteiras de Trabalho e Previdência Social – CTPS;

aa) apresentar as suas demonstrações financeiras exigidas na forma e no prazo estabelecidos neste CONTRATO;

ab) garantir o livre acesso dos USUÁRIOS à área livre do PARQUE, respeitado o horário de funcionamento e as regras do PARQUE e o uso oneroso do que se caracterize como FONTES DE RECEITA;

ac) informar previamente os USUÁRIOS sobre os preços praticados no PARQUE pela exploração de FONTES DE RECEITAS;

ad) zelar pelo patrimônio do PODER CONCEDENTE, assumindo a responsabilidade por sua integridade;

ae) produzir e entregar pesquisa de satisfação dos USUÁRIOS, elaborada a partir de métodos próprios;

CLÁUSULA 10 - DAS OBRIGAÇÕES DO PODER CONCEDENTE

10.1 - São obrigações do PODER CONCEDENTE, sem prejuízo de outras obrigações previstas neste CONTRATO e em seus ANEXOS e na legislação aplicável:

a) garantir permanentemente o livre acesso da CONCESSIONÁRIA à ÁREA DA CONCESSÃO, para a execução do OBJETO da CONCESSÃO durante a vigência deste CONTRATO;

b) emitir a ORDEM DE SERVIÇO;

c) responsabilizar-se pelos ônus, danos, despesas, pagamentos, indenizações e eventuais medidas judiciais decorrentes de atos ou fatos, inclusive de natureza trabalhista ou ambiental, anteriores à DATA DA ORDEM DE INÍCIO, relacionados ao OBJETO da CONCESSÃO, bem como de atos ou fatos que, embora posteriores à DATA DA ORDEM DE INÍCIO, decorram de culpa exclusiva do PODER CONCEDENTE ou de quaisquer terceiros por ele contratados;

d) fornecer informações para a CONCESSIONÁRIA que lhe estejam disponíveis para o bom desenvolvimento da CONCESSÃO;

e) fundamentar devidamente suas decisões, aprovações, pedidos ou demais atos praticados ao abrigo deste CONTRATO;

f) indicar formalmente o(s) agente(s) público(s) responsáveis pelo acompanhamento deste CONTRATO;

g) acompanhar, fiscalizar permanentemente e atestar o cumprimento deste CONTRATO, bem como analisar as informações prestadas pela CONCESSIONÁRIA;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ATO-SP

Praça São Francisco, 26 - Centro - CEP 18.195-000

CNPJ: 46.634.077/0001-14

Fone - Fax: (15) 3267-8800

h) aplicar as sanções e penalidades e adotar as demais medidas necessárias ao cumprimento regular do presente CONTRATO em caso de inadimplemento das obrigações assumidas pela CONCESSIONÁRIA; e

i) colaborar, dentro da sua esfera de competências e observados os termos da legislação pertinente, com a obtenção das licenças e autorizações eventualmente necessárias para a CONCESSÃO, junto aos demais órgãos municipais, inclusive com a participação em reuniões técnicas e envio de manifestações necessárias, responsabilizando-se pela obtenção de licenças.

CLÁUSULA 11 DOS DIREITOS DA CONCESSIONÁRIA

11.1. A CONCESSIONÁRIA, sem prejuízo e adicionalmente a outros direitos previstos na legislação aplicável e neste CONTRATO, terá direito a:

a) explorar o OBJETO da CONCESSÃO com ampla liberdade empresarial e de gestão de suas atividades, observadas as limitações e condicionantes fixadas neste CONTRATO e na legislação aplicável, e observada, para contratos e quaisquer tipos de acordos ou ajustes celebrados pela CONCESSIONÁRIA com qualquer PARTE RELACIONADA, a conformidade com as condições de mercado;

b) explorar FONTES DE RECEITA por sua conta e risco;

c) executar, por sua conta e risco, encargos opcionais no PARQUE, incluída a instalação de ATRATIVOS e MOBILIÁRIO não obrigatórios;

d) fazer jus à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, na forma deste CONTRATO; e

e) subcontratar terceiros para o desenvolvimento de atividades relacionadas à execução do OBJETO, nos termos da legislação e deste CONTRATO.

11.2 - Para fins do disposto na letra "e" da sub cláusula anterior, a CONCESSIONÁRIA deverá cuidar para que os terceiros contratados ou subcontratados sejam detentores de capacidade técnica compatível com as atividades OBJETO da CONCESSÃO.

11.3. Os contratos celebrados entre a CONCESSIONÁRIA e terceiros reger-se-ão pelas normas de direito privado, não se estabelecendo relação de qualquer natureza entre os terceiros e o PODER CONCEDENTE.

CLÁUSULA 12 - DAS PRERROGATIVAS DO PODER CONCEDENTE

12.1 - O PODER CONCEDENTE, sem prejuízo e adicionalmente a outras prerrogativas e direitos previstos na legislação aplicável e neste CONTRATO, tem a prerrogativa de:

a) intervir na prestação das atividades que compõem o OBJETO da CONCESSÃO, e, por consequência, na gestão das FONTES DE RECEITA, podendo retomá-las e extingui-las, nos casos e nas condições previstas neste CONTRATO e na legislação aplicável; e

b) delegar, total ou parcialmente, nos termos e limites da legislação, as competências de regulação, supervisão e fiscalização deste CONTRATO.

CLÁUSULA 13 - DO VALOR DO CONTRATO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ATO-SP

Praça São Francisco, 26 - Centro - CEP 18.195-000

CNPJ: 46.634.077/0001-14

Fone - Fax: (15) 3267-8800

13.1 - Para os fins da presente LICITAÇÃO, o valor estimado do CONTRATO é de R\$ _____ ([preencher conforme a proposta vencedora]), que corresponde ao valor dos investimentos e das despesas e custos operacionais estimados para execução das obrigações do contrato, cumulado com o somatório dos valores de outorga, durante todo o prazo de vigência da concessão.

13.2. O valor mencionado na sub cláusula anterior é meramente indicativo, não vinculando qualquer pleito de reequilíbrio econômico-financeiro no âmbito da CONCESSÃO.

CLÁUSULA 14 - DA REMUNERAÇÃO DA CONCESSIONÁRIA

14.1 - As receitas a serem auferidas pela CONCESSIONÁRIA decorrerão da exploração de FONTES DE RECEITAS na ÁREA DA CONCESSÃO.

14.2. A CONCESSIONÁRIA poderá realizar quaisquer atividades lícitas compatíveis com o presente CONTRATO e ser remunerada pelas receitas auferidas com o desenvolvimento de tais atividades.

14.3. As FONTES DE RECEITA deverão assegurar à CONCESSIONÁRIA condições de fazer frente, dentre outros:

- a) aos custos de amortização e eventuais juros de FINANCIAMENTO(s) relativos à instalação do empreendimento;
- b) aos tributos devidos pela CONCESSIONÁRIA;
- c) ao pagamento da PARCELA DE OUTORGA FIXA; e
- d) ao cumprimento das obrigações do presente CONTRATO e seus ANEXOS.

14.4 - A CONCESSIONÁRIA poderá explorar as FONTES DE RECEITA diretamente ou mediante terceiros.

14.5 - A CONCESSIONÁRIA deverá encaminhar anualmente e por escrito ao PODER CONCEDENTE relatório que contenha a descrição detalhada do escopo da(s) atividade(s) e/ou empreendimento(s) desenvolvido(s) na ÁREA DA CONCESSÃO, demonstrando, dentre outros elementos que julgar relevante, que a(s) atividade(s) ou empreendimento(s) se adéqua(m) ao OBJETO da CONCESSÃO, que não comprometem a qualidade da exploração do OBJETO, e que obedece(m) à legislação brasileira, inclusive a ambiental.

14.6. Além das informações previstas na sub cláusula anterior, o PODER CONCEDENTE poderá, ao seu critério, requerer outras informações pertinentes, de acordo com a(s) atividade(s) objeto da solicitação.

CLÁUSULA 15 - DO PAGAMENTO DA OUTORGA

15.1 - A CONCESSIONÁRIA se obriga a pagar ao PODER CONCEDENTE a PARCELA DE OUTORGA FIXA, conforme os valores indicados:

- Uma fração de 240 frações, definidas a partir do valor total do contrato, conforme cláusula 13.1, mensalmente, até o décimo dia do mês, após o início da concessão.

15.2 - O não pagamento do valor referido na sub cláusula anterior por até 3 (três) meses consecutivos ou 6 (seis) meses alternados, poderá levar o PODER CONCEDENTE a rescisão unilateral da concessão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ATO-SP

Praça São Francisco, 26 - Centro - CEP 18.195-000

CNPJ: 46.634.077/0001-14

Fone - Fax: (15) 3267-8800

CLÁUSULA 16 - DA FISCALIZAÇÃO

16.1 - A fiscalização da CONCESSÃO, abrangendo todas as atividades da CONCESSIONÁRIA, durante todo o prazo deste CONTRATO, será executada pelo PODER CONCEDENTE, que poderá se valer de apoio técnico de terceiros, nos termos da legislação.

16.2. A CONCESSIONÁRIA facultará ao PODER CONCEDENTE, ou a qualquer outra pessoa por ele credenciada, o livre acesso, em qualquer época, às áreas, instalações e locais, documentos e dados referentes à CONCESSÃO e à CONCESSIONÁRIA, incluindo estatísticas, registros administrativos e contábeis e contratos com terceiros, prestando, no prazo que lhe for estabelecido, os esclarecimentos que forem formalmente solicitados.

16.3. O PODER CONCEDENTE poderá demandar à CONCESSIONÁRIA, a qualquer tempo e sob qualquer circunstância, informações de natureza operacional, econômica, financeira e contábil, conferindo, quando necessário, prazo razoável para o atendimento das solicitações que fizer.

16.4. O PODER CONCEDENTE, diretamente ou por meio de seus representantes credenciados, poderá realizar, na presença de representantes da CONCESSIONÁRIA, vistorias, testes ou ensaios que permitam avaliar adequadamente as condições de funcionamento e as características dos equipamentos, sistemas e instalações utilizados na CONCESSÃO.

16.5. No exercício da fiscalização, o PODER CONCEDENTE também poderá:

a) proceder a vistorias para a aferição da adequação das instalações e equipamentos, determinando as necessárias correções, reparos, remoções, às expensas da CONCESSIONÁRIA, quando estiverem em desacordo com as especificações prescritas neste CONTRATO.

b) intervir, quando necessário, na execução das atividades OBJETO da CONCESSÃO, nos termos da legislação e deste CONTRATO, de modo a assegurar a regularidade e o fiel cumprimento das obrigações contratuais assumidas pela CONCESSIONÁRIA;

c) aplicar as sanções e penalidades previstas neste CONTRATO.

16.6. Na hipótese em que a CONCESSIONÁRIA se recusar a acatar as determinações realizadas pelo PODER CONCEDENTE, esse poderá adotar, diretamente ou por meio de terceiros, as providências necessárias para corrigir a situação, correndo os respectivos custos por conta da CONCESSIONÁRIA, sem prejuízo da aplicação das sanções e penalidades pertinentes.

16.7. A fiscalização, pelo PODER CONCEDENTE, não exclui a responsabilidade da CONCESSIONÁRIA pela adequação e qualidade dos investimentos realizados, assim como pelo cumprimento das obrigações contratuais.

CLÁUSULA 17 - ALOCAÇÃO DE RISCOS

17.1. A CONCESSIONÁRIA é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos relacionados à presente CONCESSÃO, salvo disposição expressa em contrário no presente CONTRATO.

17.2. A CONCESSIONÁRIA deverá indenizar e manter o PODER CONCEDENTE incólume de qualquer demanda ou prejuízo que o PODER CONCEDENTE venha a



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ATO-SP

Praça São Francisco, 26 - Centro - CEP 18.195-000

CNPJ: 46.634.077/0001-14

Fone - Fax: (15) 3267-8800

sofrer em virtude de atos praticados pela CONCESSIONÁRIA, seus administradores, empregados, prepostos, prestadores de serviços, subcontratados e terceiros com quem ela tenha contratado ou por qualquer outra pessoa física ou jurídica a ela vinculada.

17.3. A CONCESSIONÁRIA também deverá indenizar e manter o PODER CONCEDENTE a salvo de despesas processuais, honorários sucumbenciais e demais encargos com os quais, direta ou indiretamente, ele venha a arcar em razão das hipóteses previstas na sub cláusula anterior.

17.4. Na ocorrência de CASO FORTUITO ou FORÇA MAIOR, as PARTES acordarão se haverá lugar à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro ou à extinção da CONCESSÃO, tendo-se por base as consequências dos eventos para a continuidade do OBJETO deste CONTRATO.

17.5. Verificando-se a extinção da CONCESSÃO, nos termos do disposto na sub cláusula anterior, aplicar-se-ão, no que couberem, as regras e os procedimentos válidos para a extinção da CONCESSÃO por advento do termo contratual, conforme este CONTRATO, fazendo jus a CONCESSIONÁRIA ao recebimento da indenização pela(s) parcela(s) dos investimentos relacionados a bens reversíveis ainda não amortizados ou depreciados, os quais tenham sido realizados com o objetivo de garantir a continuidade e atualidade do serviço concedido.

17.6. As PARTES comprometem-se a empregar todas as medidas e ações necessárias a fim de minimizar os efeitos decorrentes dos eventos de CASO FORTUITO ou FORÇA MAIOR.

17.7. A CONCESSIONÁRIA declara:

a) ter ciência integral da natureza e extensão dos riscos assumidos neste CONTRATO; e

b) ter levado em consideração a repartição de riscos estabelecida neste CONTRATO para a formulação da sua PROPOSTA COMERCIAL na LICITAÇÃO.

CLÁUSULA 18 – DAS REVISÕES ORDINÁRIAS

18.1. Sem prejuízo das demais previsões deste CONTRATO, e das prerrogativas legalmente conferidas ao PODER CONCEDENTE relativamente à imposição de novas obrigações ou de alterações sobre o OBJETO da CONCESSÃO, a cada 5 (cinco) anos, contados da DATA DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO, as PARTES promoverão a revisão dos parâmetros, condições e resultados gerais da CONCESSÃO, com o objetivo de, sendo o caso, rever as especificações do OBJETO deste CONTRATO e aprimorar os serviços e as atividades OBJETO da CONCESSÃO, em atenção ao princípio da atualidade.

18.2. O procedimento de revisão deverá ser instaurado de ofício pelo PODER CONCEDENTE, ou a pedido da CONCESSIONÁRIA, no prazo de 60 (sessenta) dias, prorrogável por igual período, da conclusão dos 5 (cinco) primeiros anos de vigência deste CONTRATO, e assim sucessivamente, até o final do prazo de duração da CONCESSÃO.

18.3. Do resultado do procedimento de revisão de que trata esta cláusula, poderá ser revisto o equilíbrio econômico-financeiro da CONCESSÃO, em benefício da CONCESSIONÁRIA ou do PODER CONCEDENTE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ATO-SP

Praça São Francisco, 26 - Centro - CEP 18.195-000

CNPJ: 46.634.077/0001-14

Fone - Fax: (15) 3267-8800

CLÁUSULA 19 – DAS REVISÕES EXTRAORDINÁRIAS

19.1. Sem prejuízo das demais previsões deste CONTRATO, e das prerrogativas legalmente conferidas ao PODER CONCEDENTE relativamente à imposição de novas obrigações ou de alterações sobre o OBJETO da CONCESSÃO, o PODER CONCEDENTE ou a CONCESSIONÁRIA poderão solicitar a revisão extraordinária do CONTRATO, sempre com vistas à regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade e generalidade dos serviços OBJETO da CONCESSÃO, e desde que houver necessidade comprovada de inclusão e/ou exclusão de encargos neste CONTRATO.

19.2. A solicitação da CONCESSIONÁRIA deverá vir acompanhada das razões que justifiquem a revisão pretendida, com os detalhamentos, levantamentos, estudos ou pareceres técnicos julgados pertinentes.

19.3. Ao avaliar a solicitação encaminhada nos termos da sub cláusula anterior, o PODER CONCEDENTE poderá consultar a opinião de outros órgãos e entidades técnicas envolvidos.

19.4. O procedimento de revisão extraordinária será concluído mediante acordo entre as PARTES.

19.5. Do resultado do procedimento de revisão de que trata esta cláusula, poderá ser revisto o equilíbrio econômico-financeiro da CONCESSÃO, em benefício da CONCESSIONÁRIA ou do PODER CONCEDENTE.

19.6. A revisão extraordinária deste CONTRATO não poderá considerar eventos ocorridos há mais de 01 (um) ano da data em que a PARTE interessada deles tiver tomado conhecimento.

CLÁUSULA 20 - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

20.1. Sempre que atendidas as condições deste CONTRATO e mantida a alocação de riscos nele estabelecida, considera-se mantido o seu equilíbrio econômico-financeiro.

20.2. Poderá haver equilíbrio econômico-financeiro somente nas condições estabelecidas nas cláusulas 18 e 19 deste CONTRATO.

20.3. As alternativas para a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro não poderão alterar a alocação de riscos originalmente prevista neste CONTRATO.

20.4. Na hipótese da necessidade de equilíbrio econômico-financeiro previsto nas sub cláusulas anteriores, todos os estudos e conclusões deverão fazer parte integrante deste CONTRATO e do procedimento administrativo que originou esta CONCESSÃO.

CLÁUSULA 21 - DOS BENS VINCULADOS À CONCESSÃO

21.1. Os BENS VINCULADOS À CONCESSÃO são os bens integrantes ou não do patrimônio da CONCESSIONÁRIA, necessários à implantação e à execução adequada e contínua do OBJETO do CONTRATO.

21.2. A CONCESSIONÁRIA obriga-se a manter, em bom estado de funcionamento, conservação, higiene, conforto, acessibilidade, sustentabilidade ambiental e segurança, às suas expensas, os BENS VINCULADOS À CONCESSÃO, durante toda a vigência do CONTRATO, efetuando para tanto as reparações, renovações e adaptações necessárias ao bom desempenho da CONCESSÃO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ATO-SP

Praça São Francisco, 26 - Centro - CEP 18.195-000

CNPJ: 46.634.077/0001-14

Fone - Fax: (15) 3267-8800

21.3. Ressalvadas as hipóteses previstas na presente cláusula, a utilização direta de equipamentos, infraestrutura ou quaisquer outros bens, que não sejam de propriedade da CONCESSIONÁRIA na execução do OBJETO da CONCESSÃO, dependerá de autorização prévia, específica e expressa do PODER CONCEDENTE, mediante solicitação a ele encaminhada pela CONCESSIONÁRIA na qual se demonstre a inexistência de qualquer prejuízo para a continuidade dos serviços OBJETO do CONTRATO em caso de extinção da CONCESSÃO.

21.4. São bens cuja reversão não é obrigatória e que não dependem da autorização prévia de que trata a sub cláusula 21.3, sendo, portanto, admitido o aluguel, o comodato, o mútuo, o leasing ou outra forma jurídica prevista na legislação, para a sua utilização na CONCESSÃO:

- a) materiais e mobiliário de escritório, equipamentos e suprimentos de informática (computadores, impressoras, projetores, servidores etc.) e licenças de uso ou códigos-fonte de softwares;
- b) equipamentos e aparelhos de som, de projeção e de audiovisual;
- c) palcos, lonas, cabos, e demais equipamentos necessários para a montagem e realização de eventos;
- d) sistemas e equipamentos do circuito de câmeras;
- e) veículos automotores (caminhões, automóveis etc.) adotados na execução do OBJETO do CONTRATO;
- f) objetos e bens utilizados diretamente nas atividades de alimentos e bebidas, limpeza e jardinagem;
- g) equipamentos de manutenção da área da concessão.

21.5. É vedada a autorização de que trata a sub cláusula anterior para os seguintes bens, que são considerados, de antemão, BENS REVERSÍVEIS:

- a) CAMINHOS;
- b) edificações em geral implantadas na área da concessão, pela CONCESSIONÁRIA ou por terceiros, inclusive para a exploração de fontes de receita;
- c) infraestrutura permanente e fixa das áreas livres e das edificações (cabearamento, quadros de distribuição, pontos de conexão, sanitários, pias etc.) e respectivos componentes hidráulica, rede de TI, elétrica, de som, de imagem e de iluminação;
- d) sistemas e equipamentos de climatização, hidráulico e de energia;
- e) sistemas e equipamentos do Centro de Controle Operacional (CCO);
- f) o acervo de anatídeos;
- g) o MOBILIÁRIO mínimo exigido pelo contrato;
- h) a propriedade intelectual sobre marcas relacionadas ao OBJETO da CONCESSÃO;
- i) estruturas modulares e edificações não permanentes de serviços ao usuário destinadas a sanitários e portarias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ATO-SP

Praça São Francisco, 26 - Centro - CEP 18.195-000

CNPJ: 46.634.077/0001-14

Fone - Fax: (15) 3267-8800

21.6. Os BENS REVERSÍVEIS são aqueles imprescindíveis à execução e à continuidade do OBJETO do CONTRATO, integrantes do patrimônio da CONCESSIONÁRIA, e que reverterão em favor do PODER CONCEDENTE após a extinção da CONCESSÃO.

21.7. A CONCESSIONÁRIA obriga-se a entregar os BENS REVERSÍVEIS em perfeitas condições de operacionalidade, utilização e manutenção.

21.8. Os BENS REVERSÍVEIS serão transferidos ao PODER CONCEDENTE livres de quaisquer ônus ou encargos.

21.9. Os BENS REVERSÍVEIS não poderão ser sujeitos a penhor ou constituição de direito real em garantia.

21.10. Extinta a CONCESSÃO, retornam ao PODER CONCEDENTE os BENS REVERSÍVEIS, os direitos e os privilégios vinculados à exploração da CONCESSÃO transferidos à CONCESSIONÁRIA, ou por esta adquiridos ou implantados.

21.11. Procedida a avaliação dos BENS VINCULADOS à CONCESSÃO e identificação dos BENS REVERSÍVEIS, será realizada, por ocasião da reversão, a lavratura do respectivo Termo Definitivo de Devolução dos Bens Reversíveis.

21.12. A reversão será gratuita e automática, com os bens em perfeitas condições de operacionalidade, utilização e manutenção e livres de quaisquer ônus ou encargos, observado, em todo o caso, o princípio da atualidade.

CLÁUSULA 22 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

22.1. O não cumprimento pela CONCESSIONÁRIA das cláusulas deste CONTRATO bem como das normas da legislação e regulamentação aplicáveis, ensejará, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal e de outras penalidades previstas na legislação e na regulamentação vigentes, a cominação, isolada ou concomitantemente, das penalidades fixadas nesta cláusula.

22.2. A gradação das penalidades a que está sujeita a CONCESSIONÁRIA observará a natureza da infração cometida, que variará conforme as seguintes categorias:

- a) leve;
- b) média;
- c) grave;
- d) gravíssima.

22.3. A infração será considerada leve quando decorrer de condutas não dolosas da CONCESSIONÁRIA, das quais ela não se beneficie economicamente.

22.4. O cometimento de infração de natureza leve ensejará a aplicação das seguintes penalidades:

- a) advertência por escrito, que será formulada, quando for o caso, junto à determinação da adoção de medidas necessárias de correção; ou
- b) multa, em caso de reincidência em uma mesma conduta que caracterize infração leve, dentro do período de 04 (quatro) meses consecutivos, no valor de até 0,05%



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ATO-SP

Praça São Francisco, 26 - Centro - CEP 18.195-000

CNPJ: 46.634.077/0001-14

Fone - Fax: (15) 3267-8800

(zero vírgula zero cinco por cento) do valor da OUTORGA FIXA mensal da CONCESSIONÁRIA.

22.5. A infração será considerada média quando decorrer de conduta dolosa e/ou da qual se constate ter a CONCESSIONÁRIA se beneficiado economicamente, de forma direta ou indireta.

22.6. O cometimento de infração de natureza média ensejará a aplicação das seguintes penalidades, de maneira isolada ou concomitante:

a) advertência por escrito, que será formulada, quando for o caso, junto à determinação da adoção de medidas necessárias de correção; e/ou

b) multa no valor de até 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor da OUTORGA FIXA mensal da CONCESSIONÁRIA, que também será cominada, quando for o caso, junto à determinação da adoção de medidas necessárias de correção.

22.7. A infração será considerada grave quando decorrer de conduta dolosa e de má-fé da qual se constate ter a CONCESSIONÁRIA se beneficiado economicamente, de forma direta ou indireta, e que envolva prejuízo econômico em detrimento do PODER CONCEDENTE.

22.8. O cometimento de infração grave ensejará a aplicação das seguintes penalidades, de maneira isolada, ou concomitante à pena de multa:

a) advertência por escrito, que será formulada, quando for o caso, junto à determinação da adoção de medidas necessárias de correção;

b) multa no valor de até 2,5% (dois vírgula cinco por cento) da OUTORGA FIXA mensal da CONCESSIONÁRIA, que também será cominada, quando for o caso, junto à determinação da adoção de medidas necessárias de correção;

c) suspensão temporária do direito de participação em licitações e impedimentos de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

22.9. A infração será considerada gravíssima quando o PODER CONCEDENTE constatar, diante das características do serviço prestado e do ato praticado pela CONCESSIONÁRIA, que suas consequências se revestem de grande lesividade ao interesse público, prejudicando o meio ambiente, o erário ou a própria continuidade do OBJETO da CONCESSÃO.

22.10. O cometimento de infração gravíssima ensejará a aplicação das seguintes penalidades, de maneira isolada, ou concomitante à pena de multa:

a) multa no valor de até 10% (dez por cento) do valor da OUTORGA FIXA mensal da CONCESSIONÁRIA, que também será cominada, quando for o caso, junto à determinação da adoção de medidas necessárias de correção;

b) suspensão temporária do direito de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONCESSIONÁRIA ressarcir a Administração pelos



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ATO-SP

Praça São Francisco, 26 - Centro - CEP 18.195-000

CNPJ: 46.634.077/0001-14

Fone - Fax: (15) 3267-8800

prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na sub cláusula anterior.

22.11. Sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas nas sub cláusulas anteriores, a reiteração, no tempo, do inadimplemento contratual pela CONCESSIONÁRIA conferirá ao PODER CONCEDENTE a prerrogativa de cominar multa moratória, observados os seguintes intervalos:

a) no mínimo 0,005% (cinco centésimos por cento) e no máximo 0,01% (um décimo por cento) do valor da OUTORGA FIXA mensal da concessionária, por dia, até a efetiva regularização da situação que caracterize infração de natureza leve ou média; e

b) no mínimo 0,015% (quinze centésimos por cento) e no máximo 0,25% (vinte e cinco décimos por cento) do valor da OUTORGA FIXA mensal da concessionária, por dia, até a efetiva regularização da situação que caracterize infração de natureza grave ou gravíssima.

22.12. Para as seguintes infrações, a aplicação da sanção de multa seguirá os limites dispostos na tabela abaixo, tomando por base o valor da OUTORGA FIXA mensal da CONCESSIONÁRIA:

OCORRÊNCIA	VALOR DA MULTA
Não fornecimento ao PODER CONCEDENTE de quaisquer documentos e informações pertinentes à CONCESSÃO	0,05% (zero vírgula zero cinco por cento) do valor da OUTORGA FIXA mensal da CONCESSIONÁRIA por dia
Deixar de manter o inventário de bens atualizado	0,05% (zero vírgula zero cinco por cento) do valor da OUTORGA FIXA mensal da CONCESSIONÁRIA por dia
Terem sido feitas 3 advertências à CONCESSIONÁRIA, estejam elas relacionadas ao mesmo fato ou não	0,10% (zero vírgula dez por cento) do valor da OUTORGA FIXA mensal da CONCESSIONÁRIA por dia

22.13. O PODER CONCEDENTE, na definição das espécies de penalidade de multa e das dosimetrias indicadas nas sub cláusulas anteriores levará em consideração as circunstâncias de cada caso de maneira motivada, observando, sempre, a proporcionalidade entre a gravidade da falta e a intensidade da sanção, inclusive quanto ao número de frequentadores e promotores atingidos e o prolongamento, no tempo, da situação que caracterizou a infração.

22.14. A prática de qualquer infração não poderá ensejar enriquecimento ilícito da CONCESSIONÁRIA, devendo o PODER CONCEDENTE assegurar a devolução, pela CONCESSIONÁRIA, ou a neutralização, de toda e qualquer vantagem obtida com a perpetração da infração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ATO-SP

Praça São Francisco, 26 - Centro - CEP 18.195-000

CNPJ: 46.634.077/0001-14

Fone - Fax: (15) 3267-8800

22.15. Sem prejuízo da aplicação de penalidades, o cometimento de infração grave ou gravíssima poderá acarretar a declaração de caducidade da concessão.

CLÁUSULA 23 - DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE APLICAÇÃO DAS PENALIDADES

23.1. O processo de aplicação das sanções previstas neste CONTRATO terá início com a lavratura do auto de infração correspondente pelo PODER CONCEDENTE, contendo os detalhes da infração cometida e a indicação da sanção potencialmente aplicável.

23.2. Lavrado o auto, a CONCESSIONÁRIA será intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, apresentar defesa prévia, salvo na hipótese de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, quando o prazo será de 10 (dez) dias, consoante o disposto no art. 87, §§ 2º e 3º, da Lei Federal nº 8.666/93.

23.3. O auto de infração deverá indicar prazo razoável, nunca inferior a 5 (cinco) dias úteis, em que a CONCESSIONÁRIA deverá demonstrar a regularização da falha relacionada à infração imputada pelo PODER CONCEDENTE.

23.4. Na fase de instrução, a CONCESSIONÁRIA pode requerer, fundamentadamente, diligência e perícia e pode juntar documentos e/ou pareceres e aduzir alegações referentes à matéria objeto do processo, cabendo ao PODER CONCEDENTE recusar provas ilícitas e/ou medidas impertinentes, desnecessárias ou protelatórias.

23.5. Encerrada a instrução processual, o PODER CONCEDENTE decidirá sobre a aplicação da sanção, estando facultado à CONCESSIONÁRIA a interposição de recurso para autoridade superior, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato.

23.6. Na hipótese da sanção de declaração de inidoneidade, caberá pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis, consoante previsto no art. 109, III, da Lei Federal nº 8.666/93.

23.7. Após a decisão de eventual recurso interposto pela CONCESSIONÁRIA, o PODER CONCEDENTE, na hipótese de aplicação da penalidade de multa, notificará por escrito a CONCESSIONÁRIA para realizar o pagamento dos valores correspondentes em até 05 (cinco) dias úteis contados da data do recebimento da notificação.

23.8. A falta de pagamento da multa no prazo estipulado acarretará a atualização monetária do débito pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia – IBGE, e o acréscimo de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, sobre o montante do débito corrigido monetariamente.

CLÁUSULA 24 - DA INTERVENÇÃO

24.1. O PODER CONCEDENTE poderá intervir na CONCESSÃO, a fim de assegurar a adequação da prestação do serviço OBJETO do CONTRATO, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes, nos termos do art. 32 e seguintes da Lei Federal nº 8.987/95.

24.2. A intervenção far-se-á por ato do PODER CONCEDENTE, que conterà, dentre outras informações pertinentes:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ATO-SP

Praça São Francisco, 26 - Centro - CEP 18.195-000

CNPJ: 46.634.077/0001-14

Fone - Fax: (15) 3267-8800

- a) os motivos da intervenção e sua justificativa;
- b) o prazo, que será de no máximo 6 (seis) meses, prorrogável excepcionalmente por mais 3 (três) meses, de forma compatível e proporcional aos motivos que ensejaram a intervenção;
- c) os objetivos e os limites da intervenção; e
- d) o nome e a qualificação do interventor.

24.3. Será declarada a nulidade da intervenção se ficar comprovado que o PODER CONCEDENTE não observou os pressupostos legais e regulamentares, ou os princípios da Administração Pública, devendo a CONCESSÃO ser imediatamente devolvida à CONCESSIONÁRIA, sem prejuízo do seu direito a eventual indenização.

24.4. Cessada a intervenção, se não for extinta a CONCESSÃO, o OBJETO do CONTRATO voltará a ser de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA.

24.5. eventual saldo remanescente, finda a intervenção, será entregue à CONCESSIONÁRIA, a não ser que seja extinta a CONCESSÃO, situação em que tais valores reverterão ao PODER CONCEDENTE.

CLÁUSULA 25 - DOS CASOS DE EXTINÇÃO

25.1. A CONCESSÃO considerar-se-á extinta, observadas as normas legais específicas, quando ocorrer:

- a) o término do prazo contratual;
- b) a encampação;
- c) a caducidade;
- d) a rescisão;
- e) a anulação; e
- f) a falência ou extinção da CONCESSIONÁRIA.

25.2. Extinta a CONCESSÃO, retornam para o PODER CONCEDENTE todos os BENS REVERSÍVEIS, direitos e privilégios vinculados à CONCESSIONÁRIA, incluindo-se aqueles a ela transferidos pelo PODER CONCEDENTE, ou por ela adquiridos, no âmbito da CONCESSÃO.

25.3. Extinta a CONCESSÃO, haverá a imediata assunção do OBJETO do CONTRATO pelo PODER CONCEDENTE, procedendo-se aos levantamentos, avaliações e liquidações necessários, bem como a ocupação das instalações e a utilização, pelo PODER CONCEDENTE, de todos os BENS REVERSÍVEIS.

25.4. Em qualquer hipótese de extinção do CONTRATO, o PODER CONCEDENTE assumirá, direta ou indiretamente e de maneira imediata, a operação da CONCESSÃO, para garantir sua continuidade e regularidade.

CLÁUSULA 26 - DO TÉRMINO DO PRAZO CONTRATUAL

26.1. A CONCESSÃO extingue-se quando se verificar o término do prazo de sua duração, também se extinguindo, por consequência, as relações contratuais entre as PARTES.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ATO-SP

Praça São Francisco, 26 - Centro - CEP 18.195-000

CNPJ: 46.634.077/0001-14

Fone - Fax: (15) 3267-8800

26.2. Quando do advento do termo contratual, e ressalvadas as hipóteses expressamente previstas neste CONTRATO ou aquelas que contarem com a anuência do PODER CONCEDENTE, a CONCESSIONÁRIA será responsável pelo encerramento de quaisquer contratos inerentes à CONCESSÃO e celebrados com terceiros, segundo as regras para cálculo e pagamento dos valores residuais, nos termos da legislação vigente, assumindo todos os ônus daí resultantes.

26.3. Até 06 (seis) meses antes da data do término de vigência contratual, o PODER CONCEDENTE estabelecerá, em conjunto e com a cooperação da CONCESSIONÁRIA, programa de desmobilização operacional, a fim de definir as regras e procedimentos para a assunção da operação pelo PODER CONCEDENTE, ou por terceiro autorizado.

CLÁUSULA 27 - DA ENCAMPAÇÃO

27.1. O PODER CONCEDENTE poderá, durante a vigência do CONTRATO, e por motivo de interesse público, promover a retomada da CONCESSÃO, nos termos da legislação e após prévio pagamento, à CONCESSIONÁRIA, de indenização.

27.2. A indenização devida à CONCESSIONÁRIA em caso de encampação cobrirá:

a) as parcelas dos investimentos vinculados aos BENS REVERSÍVEIS e ainda não amortizados ou depreciados, que tenham sido realizados para o cumprimento deste CONTRATO;

b) todos os encargos e ônus decorrentes de multas, rescisões e indenizações que se fizerem devidas a fornecedores, contratados e terceiros em geral, inclusive honorários advocatícios, em decorrência do conseqüente rompimento dos respectivos vínculos contratuais; e

c) todas as despesas causadas pela encampação, bem como os custos de rescisão antecipada dos contratos celebrados pela CONCESSIONÁRIA para a execução do OBJETO da CONCESSÃO.

27.3. O cálculo do valor da indenização dos BENS REVERSÍVEIS não amortizados será feito com base no valor contábil constante das demonstrações contábeis da CONCESSIONÁRIA, apurado segundo a legislação aplicável e as regras contábeis pertinentes, desconsiderados os efeitos de eventual reavaliação de ativos, salvo quando essa tiver sido feita com autorização expressa e sem ressalvas nesse sentido do PODER CONCEDENTE.

27.4. As multas, indenizações e quaisquer outros valores devidos pela CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE serão descontados da indenização previstas para o caso de encampação.

CLÁUSULA 28 - DA CADUCIDADE

28.1. Além dos casos enumerados pela Lei Federal nº 8.987/95 e dos demais casos previstos neste CONTRATO, e sem prejuízo da aplicação das demais penalidades aplicáveis, como a multa, o PODER CONCEDENTE poderá promover a decretação da caducidade da CONCESSÃO nas seguintes hipóteses:

a) quando os serviços OBJETO do CONTRATO estiverem sendo reiteradamente prestados ou executados de forma inadequada ou deficiente, tendo por base as normas, critérios e demais parâmetros definidos neste CONTRATO e seus ANEXOS;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ATO-SP

Praça São Francisco, 26 - Centro - CEP 18.195-000

CNPJ: 46.634.077/0001-14

Fone - Fax: (15) 3267-8800

- b) quando a CONCESSIONÁRIA descumprir reiteradamente cláusulas contratuais ou disposições legais ou regulamentares relacionadas à CONCESSÃO;
- c) quando ocorrer desvio da CONCESSIONÁRIA de seu objeto social;
- d) quando a CONCESSIONÁRIA paralisar os serviços OBJETO da CONCESSÃO ou concorrer para tanto, perder ou comprometer as condições econômicas, financeiras, técnicas ou operacionais necessárias à consecução adequada do OBJETO da CONCESSÃO;
- e) quando a CONCESSIONÁRIA não cumprir tempestivamente as penalidades a ela impostas pelo PODER CONCEDENTE, inclusive o pagamento de multas; em virtude do cometimento das infrações previstas neste CONTRATO;
- f) quando a CONCESSIONÁRIA não atender à intimação do PODER CONCEDENTE no sentido de regularizar a prestação dos serviços OBJETO da CONCESSÃO;
- g) quando a CONCESSIONÁRIA for condenada em sentença transitada em julgado por sonegação de tributos, inclusive contribuições sociais.

28.2. A decretação da caducidade da CONCESSÃO deverá ser precedida de verificação da inadimplência da CONCESSIONÁRIA em processo administrativo, assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório.

28.3. Não será instaurado processo administrativo de inadimplência antes de comunicados à CONCESSIONÁRIA, detalhadamente, os descumprimentos contratuais referidos na sub cláusula anterior, dando-se um prazo razoável, nunca inferior a 05 (cinco) dias úteis, para se corrigirem, se possível, as falhas e transgressões apontadas e para o enquadramento nos termos contratuais.

28.4. Instaurado o processo administrativo e comprovada a inadimplência, a caducidade será declarada por ato do PODER CONCEDENTE, independentemente de indenização prévia, calculada no decurso do processo.

28.5. A decretação da caducidade não acarretará para o PODER CONCEDENTE qualquer espécie de responsabilidade em relação a ônus, encargos, obrigações ou compromissos com terceiros assumidos pela CONCESSIONÁRIA, notadamente em relação a obrigações de natureza trabalhista, tributária e previdenciária.

28.6. Decretada a caducidade, a indenização à CONCESSIONÁRIA devida pelo PODER CONCEDENTE ficará limitada às parcelas dos investimentos vinculados aos BENS REVERSÍVEIS, ainda não amortizados ou depreciados, que tenham sido realizados com o objetivo de garantir a continuidade e atualidade do serviço, descontado o valor das multas contratuais e dos danos causados pela CONCESSIONÁRIA.

CLÁUSULA 29 DA RESCISÃO CONTRATUAL

29.1. Este CONTRATO poderá ser rescindido por iniciativa da CONCESSIONÁRIA, no caso de descumprimento pelo PODER CONCEDENTE de suas obrigações, mediante ação judicial especialmente intentada para esse fim, nos termos do artigo 39 da Lei Federal nº 8.987/95.

29.2. Os serviços OBJETO do CONTRATO não poderão ser interrompidos ou paralisados até o trânsito em julgado da sentença que decretar a rescisão do CONTRATO. 29.3. A indenização devida à CONCESSIONÁRIA, no caso de rescisão



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ATO-SP

Praça São Francisco, 26 - Centro - CEP 18.195-000

CNPJ: 46.634.077/0001-14

Fone - Fax: (15) 3267-8800

judicial, será equivalente à encampação, calculada pelos mesmos critérios descritos na CLÁUSULA 27.

CLÁUSULA 30 - DA ANULAÇÃO DO CONTRATO

30.1. O CONTRATO poderá ser anulado por decisão judicial, na hipótese de ocorrência de ilegalidade que caracterize vício insanável.

30.2. A indenização devida à CONCESSIONÁRIA, no caso de anulação do CONTRATO, será calculada na forma da CLÁUSULA 27.

30.3. A indenização não será devida se a CONCESSIONÁRIA tiver concorrido para a ilegalidade e nos casos em que a ilegalidade lhe for imputada de forma exclusiva, caso em que a indenização a ela devida será apurada nos termos da sub cláusula 28.6.

CLÁUSULA 31 - DA FALÊNCIA OU DA EXTINÇÃO DA CONCESSIONÁRIA

31.1. Na hipótese de extinção do CONTRATO por falência ou extinção da CONCESSIONÁRIA, a indenização ficará limitada ao valor das parcelas dos investimentos vinculados a BENS REVERSÍVEIS, ainda não amortizados ou depreciados, que tenham sido realizados com o objetivo de garantir a continuidade e atualidade do serviço concedido, descontado o valor das multas contratuais e dos danos eventualmente causados pela CONCESSIONÁRIA.

31.2. O PODER CONCEDENTE poderá, no prazo máximo de 12 (doze) meses a contar da extinção do CONTRATO, promover nova licitação do serviço concedido, atribuindo à vencedora o ônus do pagamento direto das obrigações da antiga CONCESSIONÁRIA.

31.3. Não poderá ser procedida a partilha do respectivo patrimônio social da CONCESSIONÁRIA falida sem que o PODER CONCEDENTE ateste, mediante auto de vistoria, o estado em que se encontram os BENS REVERSÍVEIS, e sem que se efetue o pagamento das quantias devidas ao PODER CONCEDENTE, a título de indenização ou a qualquer outro título, observada a preferência dos credores com garantia legal.

CLÁUSULA 32 - DO ACORDO COMPLETO

32.1. A CONCESSIONÁRIA declara que o CONTRATO e os seus ANEXOS constituem a totalidade dos acordos que regulam a CONCESSÃO.

CLÁUSULA 33 - DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

33.1. As comunicações entre as PARTES serão efetuadas por escrito e remetidas:

- a) em mãos, desde que comprovadas por protocolo;
- b) por correio registrado, com aviso de recebimento; e
- c) por correio eletrônico, desde que comprovada a recepção.

33.2. Consideram-se, para os efeitos de remessa das comunicações, os seguintes endereços e endereço eletrônico, respectivamente:

a) PODER CONCEDENTE: _____

b) CONCESSIONÁRIA: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ATO-SP

Praça São Francisco, 26 - Centro - CEP 18.195-000

CNPJ: 46.634.077/0001-14

Fone - Fax: (15) 3267-8800

33.3. Qualquer das PARTES poderá modificar o seu endereço postal e endereço eletrônico, mediante comunicação à outra PARTE, conforme acima.

33.4. Nos casos omissos, a CONCESSIONÁRIA deverá solicitar orientação do PODER CONCEDENTE.

CLÁUSULA 34 - DA CONTAGEM DE PRAZOS

34.1. Os prazos estabelecidos em dias, neste CONTRATO e seus ANEXOS, contar-se-ão em dias corridos, salvo se estiver expressamente feita referência a dias úteis.

34.2. Em todas as hipóteses, deve-se excluir o primeiro dia e contar-se o último.

34.3. Salvo disposição em contrário, só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente do PODER CONCEDENTE, prorrogando-se para o próximo dia útil nos casos em que a data de início ou vencimento coincidir em dia em que não há expediente.

CLÁUSULA 35 - DO EXERCÍCIO DE DIREITOS

35.1. Se qualquer uma das PARTES permitir, mesmo por omissão, o descumprimento, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas ou condições deste CONTRATO e de seus ANEXOS, tal fato não poderá liberar, desonerar ou, de qualquer modo afetar ou prejudicar tais cláusulas ou condições, as quais permanecerão inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

35.2. Em qualquer hipótese, não estará configurada novação ou mesmo renúncia a direitos, tampouco defeso o exercício posterior destes.

CLÁUSULA 36 - MECANISMO DE PAGAMENTO DA OUTORGA

36.1. OUTORGA

36.1.1. A CONCESSIONÁRIA pagará ao PODER CONCEDENTE, em razão da exploração do OBJETO da CONCESSÃO, a PARCELA DE OUTORGA FIXA cujos valores e demais condições encontram-se indicados neste CONTRATO.

36.1.2. A PARCELA OUTORGA FIXA deverá ser paga como condição precedente à assinatura do contrato, no valor definido pela CONCESSIONÁRIA na sua PROPOSTA COMERCIAL.

36.1.3. As informações financeiras e contábeis da CONCESSIONÁRIA deverão estar abertas à auditoria do PODER CONCEDENTE por meio de sistema informatizado que permita a auditoria a qualquer tempo.

36.2. REAJUSTES ORDINÁRIOS

36.2.1. O valor referente a PARCELA DE OUTORGA FIXA será reajustado anualmente conforma a variação do IPC, ou, na hipótese de sua extinção, pelo índice que vier a substituí-lo.

36.3. DISPOSIÇÕES GERAIS DO PAGAMENTO

36.3.1. Os cálculos dos valores devem ser feitos pela CONCESSIONÁRIA e os pagamentos devem ser realizados em conta corrente e instituição financeira indicada formalmente pelo PODER CONCEDENTE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ATO-SP

Praça São Francisco, 26 - Centro - CEP 18.195-000

CNPJ: 46.634.077/0001-14

Fone - Fax: (15) 3267-8800

36.3.2. Em caso de atraso na realização dos pagamentos mencionados neste CONTRATO, desde que o PODER CONCEDENTE não tenha, comprovadamente, dado causa ao atraso, além do principal corrigido monetariamente, aplicar-se-ão, ao valor em mora, juros de 1% (um por cento) ao mês, calculados pela metodologia de juros compostos, e multa equivalente a 10% (dez por cento), sem prejuízo da aplicação de outras penalidades previstas no CONTRATO, inclusive a caducidade.

CLÁUSULA 37 - DO FORO

37.1. Fica eleito o foro da Comarca de Tatuí, Estado de São Paulo, para dirimir qualquer controvérsia entre as PARTES decorrentes do CONTRATO que não esteja sujeita aos procedimentos de auto composição.

E por assim estarem de pleno acordo com as disposições e condições do presente CONTRATO, as PARTES o assinam em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas, que também o assinam, para que se produzam seus efeitos legais e jurídicos.

Capela do Alto, XX de XXXXXXXXXXXXX de XXXX

PERICLES GONÇALVES

PREFEITO MUNICIPAL

CONCEDENTE

CONCESSIONARIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO-SP

Praça São Francisco, 26 - Centro - CEP 18.195-000

CNPJ: 46.634.077/0001-14

Fone - Fax: (15) 3267-8800

ANEXO IV - MODELO DE CARTA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 299/2022

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2023

[local], ____ de _____ de _____

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE LICITAÇÃO PREFEITURA DE CAPELA DO ALTO

Documentos de Habilitação

Prezados Senhores,

1. A [PROPONENTE] ("PROPONENTE"), por seu representante legal abaixo assinado, vem apresentar os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO no âmbito do certame em referência, conforme os requisitos definidos no EDITAL.

2. A PROPONENTE declara expressamente que tem pleno conhecimento dos termos do EDITAL em referência e que os aceita integralmente.

3. A PROPONENTE declara expressamente que atendeu a todos os requisitos e critérios para a habilitação e apresentou os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO em conformidade com o EDITAL.

5. A Proponente declara, ainda, que os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO ora apresentados são completos, verdadeiros e corretos em cada detalhe.

[Proponente] [assinatura do(s) representante(s) legal(is), com firma(s) reconhecida(s)]



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ATO-SP

Praça São Francisco, 26 - Centro - CEP 18.195-000

CNPJ: 46.634.077/0001-14

Fone - Fax: (15) 3267-8800

ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO INTEGRIDADE

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 299/2022

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2023

[local], ____ de _____ de ____

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE LICITAÇÃO

PREFEITURA DE CAPELA DO ALTO

Declarações Gerais

Prezados Senhores,

Em atendimento ao EDITAL em referência, a [PROPONENTE], por seu(s) representante(s) legal(is) abaixo assinado(s), declara, sob as penas da legislação aplicável:

a) que se compromete a adotar, padrões de governança corporativa e de contabilidade, e de elaboração de demonstrações financeiras padronizadas, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, baseadas na Legislação Societária Brasileira (Lei Federal nº 6.404/76 e alterações posteriores) e nas Normas Contábeis emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade – CFC; e

b) que a empresa adotará mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e a aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta.

[Proponente] [assinatura do(s) representante(s) legal(is), com firma(s) reconhecida(s)]



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ATO-SP

Praça São Francisco, 26 - Centro - CEP 18.195-000

CNPJ: 46.634.077/0001-14

Fone - Fax: (15) 3267-8800

**ANEXO VI - MODELO DE DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE AO ART. 7º,
XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 299/2022

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2023

[local], ____ de _____ de _____

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE LICITAÇÃO

PREFEITURA DE CAPELA DO ALTO

Declaração de Regularidade ao Art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal

Prezados Senhores,

A [PROPONENTE], inscrita no CNPJ/MF sob o nº [●], por seu representante legal abaixo assinado, o(a) Sr.(a) [●], portador(a) da Carteira de Identidade nº [●] e do CPF nº [●], declara que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, estando em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, exclusivamente na condição de aprendiz [___].

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).

[Proponente] [assinatura do(s) representante(s) legal(is), com firma(s) reconhecida(s)]



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ATO-SP

Praça São Francisco, 26 - Centro - CEP 18.195-000

CNPJ: 46.634.077/0001-14

Fone - Fax: (15) 3267-8800

**ANEXO VII - MODELO DE DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE IMPEDIMENTO
PARA A PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 299/2022

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2023

[local], ___ de _____ de ____

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREFEITURA DE CAPELA DO ALTO

Declaração de Ausência de Impedimento para Participação na Licitação

Prezados Senhores,

Em atendimento ao EDITAL em referência, a [PROPONENTE], por seu(s) representante(s) legal(is) abaixo assinado(s), declara, sob as penas da legislação aplicável, que não está impedida de participar de licitações públicas, tampouco que está sujeita a quaisquer dos fatos impeditivos constantes do EDITAL e da legislação vigente.

[Proponente] [assinatura do(s) representante(s) legal(is), com firma(s) reconhecida(s)]



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO-SP

Praça São Francisco, 26 - Centro - CEP 18.195-000

CNPJ: 46.634.077/0001-14

Fone - Fax: (15) 3267-8800

ANEXO VIII - MODELO DE PROCURAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 299/2022

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2023

Pelo presente instrumento de mandato, o [PROPONENTE], [qualificação], doravante denominada "Outorgante", nomeia e constitui seu(s) bastante(s) procurador(a) o(a) Sr. (Sr^a) _____, [qualificação], para praticar os seguintes atos na República Federativa do Brasil, em Juízo e fora dele:

(a) Representar a Outorgante perante quaisquer entidades, órgãos ou departamentos governamentais, sociedades abertas ou fechadas e quaisquer agências governamentais, sobretudo o Município de Capela do Alto, para estabelecer e manter entendimentos com referidos órgãos públicos, agências ou outras entidades, para assinar atas e documentos, receber citação e notificação de qualquer natureza, para requerer e promover consultas, para requerer certificados e outros documentos, tomar ciência de decisões, renunciar, acordar, transigir e para praticar os atos necessários durante a realização do certame licitatório disciplinado no EDITAL da Concorrência nº ____, inclusive para encaminhar documentos, solicitar informações, interpor recursos e/ou renunciar ao direito de os interpor;

(b) Assumir compromissos e/ou obrigações em nome da Outorgante e de qualquer forma contratar, fazer acordos, dar e receber quitação em nome da Outorgante;

(c) Representar a Outorgante na defesa de seus interesses em Juízo ou administrativamente, em qualquer instância e perante qualquer Juízo ou Tribunal, inclusive mediante a contratação de advogados, com poderes especiais para confessar, transigir, desistir, fazer acordos, dar e receber quitação;

(d) A seu critério, substabelecer, no todo ou em parte, com reserva de poderes, qualquer dos poderes aqui conferidos, nas condições que julgar ou que julgarem apropriadas.

Esta procuração tem prazo de validade até a assinatura do CONTRATO de CONCESSÃO [opcional: desde que esse evento ocorra em até ____ (____) mês(es)].

[local], ____ de _____ de ____.

[Proponente] [assinatura do(s) representante(s) legal(is), com firma(s) reconhecida(s)]